



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

Altera Lei Municipal de nº 1.601/2000, de 06 de setembro de 2000, no seu Art. 2º, Incisos I, II e III, e inclui os Incisos XIV, XV e XVI.

Bahia:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da

a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono

Art. 1º - Altera a Lei Municipal de nº 1.601/2000, de 06 de setembro de 2000, no seu Art. 2º, Incisos I, II e III, e inclui os Incisos XIV, XV e XVI, que passa a ter a seguinte redação:

Escolar – CAE:

“ Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

XIV – Fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos federais e municipais destinados à alimentação escolar;

XV – Elaborar o Regimento Interno do CAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

XVI – Participar da elaboração dos cardápios do programa nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme dispostos nos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784 e suas alterações posteriores.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 04 de abril de 2001.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO